

() Graduação (x) Pós-Graduação
**CIDADANIA, DIREITO A VIDA E ESTADO NA PANDEMIA DA COVID-19 NO
BRASIL**

Julio Cezar dos Santos Silva
Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
santosjuliocezars@gmail.com

Telma Romilda Duarte Vaz
UFMS/CPNV
telma.vaz@ufms.br

RESUMO

O objetivo deste artigo é refletir sobre a atuação do governo brasileiro em relação a pandemia da Covid-19 pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), um dos maiores desafios sanitários em escala global deste século. Para esse fim, buscamos identificar a partir do conceito de cidadania em Weber (2006), quais indivíduos historicamente estiveram vinculados à imagem de sujeito detentor de direitos, reconhecendo o direito à vida como base primordial do direito pleno do cidadão. Nesse sentido, defendemos o pressuposto de que é preciso associar o direito à vida ao direito a saúde, esclarecendo, segundo Moraes (2002), o papel do governo em situações de crise, cuja atuação é materializada através das políticas públicas. Nesse sentido, as concepções de cidadania e Estado quando ligadas aos princípios do capitalismo, tendem a compreender a lógica da atuação governamental pensada enquanto racionalidade intrínseca ao poderio econômico. O estudo ainda faz um paralelo entre o Estado marxiano, cuja função está estritamente ligada aos interesses burgueses e aquele apontado por Wood (2014), Casanova (2002), Bobbio (1987) e Galeano (1971), como estrutura subjacente ao Capital, porém influenciado, submetido e até dominado pela agenda capitalista, especialmente em democracias latinas.

Palavras-chave: Cidadania; Estado; Pandemia; Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

A questão que orienta nosso estudo parte da seguinte indagação: Quais forças conduziram a atuação estatal sobre a emergência de saúde pública instaurado pela pandemia da Covid-19 no Brasil? Para dar conta desta questão, delimitamos o presente estudo a partir do seguinte objetivo: refletir sobre a atuação do governo brasileiro em relação a pandemia da Covid-19. Para esse fim, utilizamos como aporte teórico os estudos de Max Weber (2006); Wood (2014); Casanova (2002); Bobbio (1987) e Galeano (1971). Assim, revisitamos as noções de cidadania em Weber, procurando mostrar quais indivíduos historicamente estiveram vinculados à imagem de sujeito detentor de direitos, defendendo o direito à vida como base primordial do direito pleno do cidadão, associando o direito à vida ao direito à saúde, esclarecendo o papel do governo em situações de crise, cuja atuação é materializada através das políticas públicas (MORAES, 2002).

Para pensar a atuação do governo brasileiro em relação a pandemia da Covid-19, propomos ainda um paralelo entre o Estado marxiano, cuja função está estritamente ligada aos interesses burgueses e aquele apontado como estrutura subjacente ao Capital, porém influenciado, submetido e até dominado pela agenda capitalista, especialmente em democracias latinas. É importante destacar que a pandemia da covid-19 levou a uma corrida de líderes mundiais no sentido de se estabelecer medidas emergenciais para a proteção da população, tais como, quarentenas, lockdown (forma mais restritiva da quarentena), fechamento de fronteiras, restrições de voos, paralização de meios de transporte, nacionais e internacionais, e até mesmo multas e prisões para quem estivesse ocupando espaços públicos, principalmente em aglomerações, além de demais ações que garantissem o isolamento social.

Mesmo os governos que assumiram posturas negacionistas em relação ao vírus acabaram por reconhecer o seu poder de destruição, cedendo a essas medidas, sejam elas em caráter de determinação ou apenas orientações. O fato é que o cenário de pandemia obrigou os governos a se posicionarem em relação ao surto da doença, além das medidas adotadas, na sua maior parte orientadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ocorreu a preocupação corrente sobre o discurso, a postura e o tratamento dado a questão por parte desses governos.

No Brasil, a atuação do governo federal frente à pandemia foi catastrófica desde o início e em nada melhorou conforme o cenário foi piorando. Ao contrário, assistimos a uma sequência de discursos negacionistas que vão desde o rebaixamento da ciência até o total desprezo pela vida, culminando, em março de 2022 com um total de mais de 650 mil mortes no país.

Conforme escreveu o Juiz do trabalho, Luiz Evandro Vargas Duplat Filho (CONJUR, 07/2020), “A falta de conhecimento sobre conceitos básicos de cidadania, a ausência de tolerância entre os indivíduos e a ignorância acerca da função social do Estado provocam o alongamento da crise de saúde e conduz ao aprofundamento da exclusão social, em desfavor da igualdade”.

É nesse sentido que nosso trabalho caminha, procurando contribuir para a reflexão e debate sobre a cidadania, o direito à vida e o papel do Estado frente a pandemia da covid-19 no Brasil. Compreendemos os desafios de uma pesquisa em tempo real, quando os fatos ainda estão acontecendo. Contudo, vale destacar que a relevância desta pesquisa está justamente no desafio de desnudar essa realidade, buscando compreender o papel do Estado brasileiro, suas ações, aparentemente desorientadas, em meio a pandemia da Covid-19, bem como suas consequências, que refletem diretamente na vida (ou morte) da população.

Os resultados da pesquisa apontam para uma lógica que, associada à defesa de interesses específicos e particulares, contrários aos interesses da nação, se aglutinam na forma do poder econômico global, acarretando a redução das políticas sociais, o aumento das desigualdades e severa redução de direitos, soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Do Direito à Cidadania

Em “A Gênese do Capitalismo Moderno” publicado em 2006 (capítulos 7 e 8), Weber (1918-1920) apresenta a formação das noções de cidadania e de direito, expondo os seus significantes históricos e conduzindo até uma interpretação mais próxima daquela que aplicamos atualmente. Nesse exercício, Weber investiga as diferenças dos contextos de surgimento de cada um desses elementos, traçando oposições entre a Antiguidade e a Modernidade, o Oriente e o Ocidente e entre o Sul e o Norte da Europa, dessa forma torna-se possível observar quais componentes fazem parte, e garantem a legitimidade, da constituição do “cidadão de direito” em cada uma das circunstâncias examinadas pelo autor e de que forma esses se apresentam enquanto classe.

No sentido político, “burguesia” abrange todos os cidadãos, como portadores de determinados direitos políticos. Finalmente entendemos por burguesia, no sentido estamental, aquelas camadas que na visão da burocracia, do proletariado ou de

qualquer outra posição externa a ela é subsumida “como gente de posses e cultura” [...]” (WEBER, 2006, p. 60-62)

Aqui já se pode testemunhar o direito enquanto privilégio, que só pode ser gozado por aqueles cujas posses materiais possam sustentar seu “padrão estamental de prestígio social” como citado por Weber (2006, p. 62). É importante destacar a separação apontada por Weber entre posse material e posse intelectual (cultural), porém esse artigo não se dedicará a mesma abordagem devido ao fato do investimento dedicado a atividade intelectual serem entendidos aqui também como privilégios daqueles cujas condições de vida material os dispensavam da necessidade do trabalho proletário, sendo possível e ordinário obter o primeiro tipo de posse (material) sem o segundo (intelectual/cultural), mas praticamente irrealizável a obtenção do segundo tipo sem o primeiro.

Desde que para a existência do cidadão é imprescindível a existência da cidade, Weber traz alguns aspectos interessantes sobre a formação desses conjuntos populacionais, evidenciando o seu papel enquanto unidade de defesa contra as ameaças externas, um exemplo oriental, mais especificamente da Índia torna clara essa função da cidade: “Na cidade livre de Vaiçali, quem pode contribuir com um elefante para o serviço no exército é cidadão de direito pleno [...]” (WEBER, 2006, p. 69). Mais uma vez se vê o cidadão enquanto indivíduo que contribui para a cidade através de suas posses, indício material legitimador da sua posição.

Também na Antiguidade, de acordo com Weber (2006), é a propriedade que traça a linha divisória entre os “cidadãos de direito pleno” e aqueles que não o são. O sujeito de posses é sempre colocado na posição de sujeito detentor de direitos, o que automaticamente nega esses mesmos direitos ao indivíduo que não é considerado cidadão devido à sua falta de posses, o que torna a cidadania um privilégio de “classe”, concedido apenas àqueles que ascenderam economicamente a esse lugar, ou mais comumente, ali se encontram desde o berço. Na Era Medieval a prerrogativa é a mesma “O cidadão típico da cidade corporativa medieval é comerciante ou artesão, é cidadão de direito pleno quando é proprietário de uma casa”. (WEBER, 2006, p. 80)

Ao sondarmos as circunstâncias históricas da aparição desses dois fundamentos dos nossos sistemas político e econômico atuais podemos iluminar as condições de usufruto dos direitos de cidadania nas sociedades contemporâneas, especificamente a brasileira. Quais direitos são efetivamente garantidos através da concepção de cidadania? E quais direitos deveriam ser garantidos aos cidadãos? A resposta à essas perguntas não pode resumir-se aos

direitos políticos como é correntemente associado a noção de cidadania, especialmente nos moldes em que está condicionada a participação política na democracia moderna. Sem avançar nesse ponto não só a expectativa social sobre a cidadania não será atendida como a própria promessa do Estado capitalista também não se cumpre. Sendo assim, é necessário expandir nossa reflexão. Nesse texto se prosseguirá até a ideia de direitos sociais, em especial o direito a saúde no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil.

2.2 Do Direito à Vida

É importante esclarecermos aqui a concepção de direito à vida como pressuposto basilar do direito à cidadania. O direito à vida é historicamente associado aos Direitos Humanos, esses por sua vez se destacam dos direitos do cidadão por não estarem estritamente ligados à uma compreensão de nação como comunidade política, os Direitos Humanos seriam, portanto, universais, igualmente válidos independentemente do território em que são aplicados ou requeridos, reconhecidos como direitos invioláveis do próprio ser humano, seja esse reconhecidamente um cidadão ou não.

Entende-se que a cidadania sofra determinadas transmutações de acordo com o projeto político de cada país, tornando-se mais inclusiva ou excludente e até mesmo inexistente. Porém, justamente por seu caráter de universalidade e inviolabilidade, entendemos que o direito à vida seja o pilar principal da constituição de qualquer direito, é justificado o questionamento: para que servem os demais direitos sem a garantia do direito à vida? E ainda: como assegurar qualquer direito à um indivíduo se a vida desse indivíduo não estiver resguardada? Até esse ponto já foi possível perceber o teor fundamental de nossa argumentação, contudo por que motivo realizamos a ligação entre direito à vida e direito à cidadania? Isso se dá pelos seguintes fatos; enquanto o direito à vida (à medida que faz parte dos Direitos Humanos) deve ser garantido universalmente, fiscalizado e protegido por órgão internacionais e nacionais, o direito à cidadania tem como principal executor as instituições políticas de determinado país, que deve aplicar e resguardar os direitos dos seus cidadãos.

Refletindo a partir dessa perspectiva, ao considerar o entendimento de nacionalidade recorrente no direito à cidadania, apontamos o governo brasileiro como principal responsável pela afirmação desse direito, todavia ao se recusar a cumprir o seu papel perante a população brasileira o governo em vigência abandona os seus cidadãos a própria sorte, negando e desmantelando a prerrogativa de direitos ligados à cidadania de seu povo, que em última instância, termina por afetar diretamente o seu direito a própria vida.

2.3 Discussão e análise de dados

No dia 05 de janeiro de 2020 a OMS fez o seu primeiro comunicado global, informando a ocorrência de 44 casos da “pneumonia” ainda desconhecida. Segundo matéria publicada pelo O Globo¹, dos 44 pacientes, 11 estavam em estado grave e 33 em situação estável, todos casos notificados na cidade de Wuhan, na China. A matéria ainda trazia a avaliação de risco da OMS, que afirmou que as informações eram insuficientes para determinar o risco geral da doença, e desaconselhou quaisquer restrições de viagem ou comércio para o governo chinês. Até o dia 21 de janeiro, quando foi divulgado o 1º Boletim Epidemiológico da OMS, a situação era classificada pela própria organização como sendo de risco “moderado”.

Como resposta ao comunicado informado, se iniciaram no Brasil as primeiras coletas de informação sobre a epidemia, de forma a ser ativado em 22 de janeiro de 2020, o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE-nCoV), ação esta, prevista no Plano Nacional de Resposta às Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde. Este, corresponde a um documento organizado pelo Ministério da Saúde que se insere em contextos de ações de gestão de risco como protocolo a ser seguido em casos de emergências de saúde pública². Segundo o Ministério da Saúde, desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispoendo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública.

No dia 27 de janeiro o Brasil confirma a sua primeira suspeita para o novo Coronavírus, de acordo com o 1º Boletim Epidemiológico do COE-nCoV³. Devido ao surgimento do primeiro caso suspeito da doença, o COE que até então estava funcionando em nível de alerta 1, altera a definição para o nível 2, que representa “perigo iminente”, numa escala de 1 a 3. Em reportagem da BBC News, publicada no mesmo dia, a OMS admitiu que cometeu um erro na redação de seus últimos relatórios e que o risco oferecido pelo novo Coronavírus não era mais considerado “moderado” e sim “alto”. A reportagem trazia a informação da própria OMS de que até aquela data havia “2.780 casos confirmados por exames de laboratório em todo o mundo, dos quais 2.744 pacientes foram diagnosticados na China, 461 foram considerados

¹<https://saude.ig.com.br/2020-01-06/mais-de-40-pessoas-sao-internadas-na-china-com-pneumonia-de-causa-desconhecida.html>

²<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2014/outubro/07/plano-de-resposta-emergencias-saude-publica-2014.pdf>

³ O caso suspeito trata-se de uma estudante de 22 anos que viajou para a cidade de Wuhan no período de 29 de agosto a 24 de janeiro de 2020.

graves e 80 morreram”⁴. Como havia apenas 37 casos relatados fora da China, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, relutou em classificar o surto do novo Coronavírus como uma emergência de saúde pública de interesse internacional, segundo ele, a situação emergencial, por enquanto, se encontrava apenas na China, e por mais que viesse a se tornar uma emergência de saúde global, ainda não o era.

Logo, devido a ampliação da gravidade da situação, a OMS declarou o surto do novo Coronavírus como emergência de saúde pública de importância internacional, uma pandemia. Até então, havia, segundo a própria OMS, 7.834 casos confirmados no mundo todo, sendo 98 desses casos fora da China, 170 pessoas também já haviam perdido a vida na china devido a doença. O diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, reforçou durante reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (RSI)⁵, que o principal motivo para a nova classificação de risco para o surto não era devido ao que estava ocorrendo na China, mas sim pelo medo de que a doença chegasse à países despreparados, cujos “fracos sistemas de saúde” não conseguiriam lidar com o vírus.

O vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), Jarbas Barbosa, disse, na ocasião, que “a declaração representa um grande risco para as Américas”. Tedros Ghebreyesus, finalizou dizendo que não havia motivos para interferências em viagens e no comércio internacional, ressaltou a necessidade de sobrepor a ciência sobre o medo e colocou a OMS a disposição para orientar os países sobre as medidas que deveriam ser tomadas.

Pode-se entender neste ponto que o posicionamento oficial do governo brasileiro não foi demorado. Ainda no mês de janeiro o Governo Federal publicaria no Diário Oficial da União o Decreto nº 11 de 30 de janeiro de 2020, criando o Grupo Executivo Interministerial de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional (GEI-ESPII). Dentre as disposições do decreto estavam:

Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública de importância nacional e internacional; propor e acompanhar a alocação de recursos orçamentário-financeiros para execução das medidas necessárias em casos de emergências em saúde pública; estabelecer as diretrizes para a definição de critérios locais de acompanhamento da implementação das medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional; elaborar relatórios de situações de emergência em saúde pública de importância nacional e

⁴<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/01/27/o-que-significa-a-oms-declarar-como-de-alto-risco-global-o-surto-de-coronavirus.ghtml>

⁵ [https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812#:~:text=30%20de%20janeiro%20de%202020,de%20Import%C3%A2ncia%20Internacional%20\(ESPII\).](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812#:~:text=30%20de%20janeiro%20de%202020,de%20Import%C3%A2ncia%20Internacional%20(ESPII).)

internacional e encaminhar aos Ministros de Estado dos órgãos representados. (DECRETO Nº 10.211, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, ART. 2º)

Ao se observar a movimentação do Ministério da Saúde, durante a fase mais inicial da pandemia, é possível crer que o Brasil possuía condições de lidar melhor com o problema de saúde pública instalado, comparado ao que de fato aconteceu. Dentre os fatores prejudiciais envolvidos se pode citar a instabilidade política criada dentro do órgão máximo responsável pela saúde pública nacional. Enquanto o Ministério da Saúde tentou inicialmente combater a pandemia baseado em princípios científicos, Jair Bolsonaro apresentou divergências quanto a esse posicionamento, o que levou a renúncias e destituições de ministros da Saúde em pleno estopim da pandemia, impedindo uma ação continuada como postura de combate à Covid. Sodré (2020), aponta três áreas de atuação do governo federal como principais pontos de “combate” ao vírus, “o protagonismo dos governadores; o falso dilema entre a economia e a saúde e, por fim, a militarização do Ministério da Saúde” (2020, p 03). Devido ao novo ponto de articulação do Poder Executivo, o Ministério da Saúde se afasta do planejamento e da condução das ações de combate à pandemia, transferindo a responsabilidade aos governadores.

Dessa forma o sistema público de saúde brasileiro, que idealmente se mostrava preparado para lidar com a situação apresentada, sofreu interferências descentralizadoras de ordem política que desarticularam a burocracia e as estruturas consolidadas de atuação dessa instituição na esfera pública, esses fatos associados à pandemia de uma doença desconhecida como a Covid-19 trouxeram complicações que escaparam à esfera desse órgão estatal.

O direito à saúde, quando implicado pela pandemia da Covid-19 não correspondia simplesmente no direito ao atendimento médico, o direito à saúde nesse contexto terminaria por se igualar ao direito à vida e esse, por fim, se viu novamente condicionado as prerrogativas destacadas por Weber e encerrado como privilégio de classe. Entre os elementos constitutivos do direito à vida no contexto pandêmico estão o direito ao isolamento, o direito à sanitização e o direito ao trabalho-não-aglomerado ou até mesmo ao não-trabalho, essas demandas impostas pela pandemia cuja desobediência poderia resultar na própria morte se mostraram completamente inacessíveis à população despossuída, não detentora de capital, a classe trabalhadora.

As bases constitutivas do direito de cidadania refletem a condição presente expondo os contornos sociais exprimidos pela pandemia através da desigualdade econômica. Desde o início os números disparam de forma alarmante, afetando com mais força os estados e pessoas mais vulneráveis. Em 10 de junho de 2020 o Nordeste concentrava 35,2% dos casos de coronavírus

do país⁶ e no dia seguinte o Ceará ultrapassou o número de óbitos por covid-19 ocorridos em toda a China, nos grandes centros urbanos as populações mais afetadas pelo vírus, também foram as pertencentes às favelas e periferias.

2.4 Concepções de Estado

Ao se considerar a definição marxiana do Estado enquanto mantenedor da dominação da classe burguesa, os caminhos tomados em termos de políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro durante essa crise em específico se mostram lógicos e funcionais, levando em conta a definição puramente operacional de políticas públicas evocada como um

[...] sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2006, p. 29).

Em Marx o Estado não se compromete com o trabalhador, dedicando seus esforços à reafirmação dos valores burgueses em todos os seus âmbitos de atuação, dessa forma nesse Estado o trabalhador se encontra “livre”, livre para vender a única coisa que possui, sua mão de obra. Ao mesmo tempo que não se compromete com o trabalhador, o Estado marxiano se empenha em garantir as condições de reprodução da burguesia, nesse sentido, dentro de uma sociedade capitalista, a única forma de garantir essa reprodução é assegurando a contínua produção e comercialização de mercadorias, que, em suma, ainda dependem da mão de obra operária (trabalhadora).

Nesses termos, o direito à vida, quando aplicado aos trabalhadores, torna-se secundário à necessidade econômica da subsistência burguesa, tendo em vista, principalmente, a descartabilidade da mão de obra operária devido à sua fácil substituição. Isso explicaria, por exemplo, a postura do presidente brasileiro, Jair Bolsonaro que colocou o indivíduo como responsável por lidar com a situação pandêmica, afastando o Estado de qualquer dever para com os cidadãos e lançando a população nas mãos do mercado ao reforçar constantemente que “a economia não podia parar”, tentando minar o distanciamento social como forma de combate à tão temida paralisação econômica, realizando ainda ataques aos direitos consolidados da classe trabalhadora.

É preciso entender que o discurso e a posição adotados pelo chefe do executivo

⁶ <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>

brasileiro, ainda que amplamente criticados pela mídia e por parte da população, pressupõe uma lógica de racionalidade econômica, recorrente na América Latina, justificada pela teoria neoliberal, onde o indivíduo está em constante oposição ao Estado como único responsável pelo seu próprio destino. (MORAES, 2002)

Em Bobbio (1987), na sua discussão sobre o Poder são apontados três tipos de poderes específicos, entre eles, o poder econômico que se caracterizaria pelo domínio daqueles que usufruem de algum tipo de posse ou de riqueza perante os que não possuem. A partir de uma inflexão do autor sobre este tema se pode revelar as estruturas de poder presentes em nossa sociedade atual que confluíram para a exposição da maior parte dos trabalhadores ao risco de morte frente a proteção dos interesses dos proprietários dos meios de produção durante a pandemia da Covid-19 no Brasil.

Em qualquer sociedade onde existem proprietários e não proprietários, o poder do proprietário deriva da possibilidade que a disposição exclusiva de um bem lhe dá de obter que o não proprietário (ou proprietário apenas da sua força de trabalho) trabalhe para ele e nas condições por ele estabelecidas (BOBBIO, 1987, p. 82).

Dessa forma entende-se que o trabalhador continua vendendo a sua mão-de-obra mesmo nas piores condições possíveis, ainda que a própria vida seja o preço a se pagar. Ainda assim, é válido o questionamento: se a racionalidade econômica neoliberal, dominante no capitalismo global atual, orientou as decisões do poder público no tratamento as questões direcionadas à pandemia da Covid-19, porque o cenário de abandono, omissão e negação observados no contexto brasileiro não se repetiu de forma massiva em todo o mundo? A resposta perpassa por diversos pontos de articulação teórica, desde Eduardo Galeano (2016) com sua denúncia à violenta exploração colonial dos países ditos subdesenvolvidos por parte daqueles considerados desenvolvidos que se arrasta até os dias atuais na forma da divisão internacional do trabalho, tratado também por Ellen Meiksins Wood em o Império do Capital (2014) como os avanços do poder econômico sobre as “soberanias” estatais subjugando ainda mais essas sociedades historicamente subalternizadas aos interesses do capital e indo até Casanova (2002) que precisamente elabora a ideia de colonialismo interno dentro do neocolonialismo como essa forma de exploração entre membros de uma mesma sociedade baseados em critérios econômicos e raciais – o que não deve ser visto aqui como exagero já que no Brasil o desenho da desigualdade sempre foi elaborado com base em questões de raça.

Basicamente o que se quer dizer é que os interesses econômicos que coordenaram a abordagem da crise pandêmica no Brasil não são somente nacionais, só foi possível desacelerar as atividades industriais dentro do território de alguns estados americanos e europeus

justamente porque o mesmo movimento não aconteceu nos países de economia subordinada que continuaram alimentando a necessidade de acúmulo do capital globalizado. Contudo é pertinente perguntar-se por que o governo brasileiro mesmo em um Estado moderno, onde a participação política é ligeiramente alavancada pela internet fazendo com que a opinião pública exerça uma maior pressão sobre a atuação política, desconsiderou completamente as políticas voltadas a proteção da vida frente as ameaças trazidas pelo Coronavírus, priorizando os interesses econômicos? Ao agir tão displicentemente em relação a vida (e a morte) de seus cidadãos, não estaria o governo brasileiro atacando valores humanos básicos para a manutenção da coesão social? A resposta para essa questão já reverbera ao longo das reflexões contidas neste texto. Os interesses econômicos são prioritários aos de qualquer outra ordem. “Não é muito exagerado afirmar que a racionalidade tem substituído a verdade e a moral como critério último de julgamento tanto das crenças como da conduta humana” (Barry (1989) apud SARAVIA (2006)). Porém, como citado por Enrique Saravia esses interesses ainda que eternamente repousados na ideologia dominante precisam ser articulados por atores políticos:

O predomínio da racionalidade técnica é absoluto e as prioridades são estabelecidas na base de considerações supostamente racionais. Como o critério econômico é o dominante, são privilegiadas as atividades que influiriam mais diretamente na produção e no desenvolvimento. Mas as prioridades outorgadas pelos planejadores não são determinadas – como se pretende – só pela razão técnica: o poder político dos diferentes setores da vida social e sua capacidade de articulação dentro do sistema político são os que realmente determinam as prioridades (SARAVIA, 2006, p. 35).

É indispensável rememorar o fato de que os interesses capitalistas não alteraram a sua composição devido a pandemia da Covid-19, nem mesmo tornaram-se mais predatórios devido a ela, essencialmente se mantiveram imunes. Como bem dito por Ellen Wood (2014), a coerção econômica que leva os trabalhadores a venderem sua força de trabalho sempre existiu.

[...] o capitalismo, seja ele nacional ou global, é movido por certos imperativos sistêmicos: o imperativo da concorrência, da maximização dos lucros e da acumulação, que inevitavelmente exigem a colocação do valor de troca na frente do valor de uso e do lucro na frente das pessoas (WOOD, 2014, p. 24).

Todavia o poder econômico não se classifica como um poder político direto, esse papel foi desempenhado pelo governo brasileiro, na figura de Jair Bolsonaro, com o aval do Estado brasileiro, separação necessária essa que como dito por Miliband pressupõe a independência das instituições que representam o Estado, daquelas que formam o governo em questão. Na mesma medida em que não é eterno, o governo atuante também não é onipotente, dessa forma sua ação

prática somente é possibilitada com a convivência das instituições estatais, dentre elas as elites judiciárias como o próprio STF.

De fato, o conceito de independência judicial está supondo não apenas a liberdade dos juízes no tocante à responsabilidade em face do executivo político, mas também o seu dever ativo de proteger o cidadão contra o executivo político e seus agente ou a agir, por ocasião dos choques entre o Estado e membros da sociedade, como defensores dos direitos e das liberdades deste último (MILIBAND, 1982, p. 70-71).

No momento em que a pandemia se mostrava implacável e demandava a coordenação imediata de um Estado coeso, Bolsonaro fragmentou a opinião pública e jogou a população contra seus próprios governadores e prefeitos, ao mesmo tempo em que reforçava valores neoliberais assegurando que a única solução possível para a pandemia se encontrava na manutenção das atividades econômicas do país em pleno funcionamento.

O presidente da república ainda se colocou em um local de incapacidade de lidar com o vírus como se os poderes investidos a ele não lhe concedessem competências o suficiente para lidar com a crise, enquanto isso seus esforços se fizeram todos em sentido contrário à preservação da vida e na tentativa de ignorar a crise e seus efeitos perante a população brasileira, criando inimigos fictícios para evitar o real problema e sugerindo a todo momento, através da Cultura da Crise (MOTA, 2019), um estado de emergência que justifica (e rechaça as críticas ao) seu posicionamento. O Estado brasileiro decidiu que vidas humanas são descartáveis por um “bem” maior, a manutenção da economia, colocando a morte como certa e inevitável, cabendo a população apenas aceitar o seu destino, como se a fronteira desse destino não fosse determinada pelas ações do Estado.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nosso estudo tem como base os preceitos da pesquisa qualitativa. Este tipo de pesquisa trabalha diferentes procedimentos, analisando cada situação a partir de dados descritivos com a finalidade de identificar relações, causas, efeitos, consequências, opiniões, significados, categorias e outros aspectos considerados necessários à compreensão da realidade estudada em seus múltiplos aspectos (VIANNA, 2001).

Adotamos a pesquisa exploratória, cuja técnica se ampara na pesquisa bibliográfica. A pesquisa exploratória é uma descoberta de ideias e *insights*, como nos ensina Vianna (2001), pois é utilizado quando se deseja entender um fato, situação, problema ou caso a partir de estudos feitos por diferentes autores. Nesse sentido, utilizamos como aporte teórico os estudos

de Max Weber (2006); Wood (2014); Casanova (2002); Bobbio (1987) e Galeano (1971).

Vale pontuar que a pesquisa exploratória nos proporcionou a possibilidade de maior aprofundamento nos estudos sobre a temática, bem como, sobre a área específica a qual nos debruçamos, proporcionando-nos um entendimento mais qualificado e possibilidades de pensar novas relações a partir da atuação do governo brasileiro em relação a pandemia da Covid-19.

4 CONCLUSÕES

Pode-se observar que a atitude do governo brasileiro perante a pandemia da covid-19, muitas vezes associada a incompetência política, na verdade pressupõe uma lógica específica que está se baseia na defesa de interesses específicos, interesses esses que superam a questão nacional e se aglutinam na forma do poder econômico global, cuja influência nas políticas nacionais deteriora a aquisição e a manutenção de direitos pela classe trabalhadora. Sendo esse estado de coisas agravado em momentos de crise, como a pandemia da Covid-19, onde a garantia fundamental do direito à vida foi preterida em prol dos valores do capital.

Ainda que se tenha definido como resposta ao enunciado primordial deste artigo – sendo ele; quais forças conduziram a atuação estatal sobre a emergência de saúde pública instaurado pela pandemia da Covid-19 no Brasil? – os interesses econômicos locais e globais. É importante destacar que assumir apenas essa faceta das energias envolvidas, seria redutivo em comparação a complexidade dos diferentes processos sócio-político-econômicos em movimento no Brasil atualmente.

Dessa forma, é relevante pontuar a necessidade de que novas pesquisas avancem para novos esclarecimentos dessas questões, buscando desvendar a complexidade que a temática encerra, bem como oferecendo maior aprofundando, especialmente em relação as discussões sobre a responsabilidade do Estado brasileiro para com os seus cidadãos, sobre os limites da autoridade governamental no Estado de Emergência e sobre a efetividade do papel de regulação do Executivo desempenhado pelas demais instituições dentro da democracia representativa brasileira.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Estado, Governo e Sociedade**. Para uma Teoria Geral da Política. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CASANOVA, P. G. A crise do Estado e a luta pela democracia na América Latina: problemas e perspectivas. In: _____. **Exploração, colonialismo e luta pela democracia**. Petrópolis, RJ: Vozes; Rio de Janeiro: LPP; Buenos Aires: CLACSO, 2002. pp. 172-199.

DUPLAT FILHO, Luiz Fernando Vargas. **A pandemia da Covid-19 e o exercício da cidadania no Brasil**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-17/duplat-filho-covid-19-cidadania-brasil#author>>. Acesso em ago. de 2020.

GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*; tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre, RS: L&PM, 2012.

MILIBAND, Ralph. **O Estado na sociedade capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar, 1982. São Paulo: Ática, 2006.

MORAES, C. **Reformas neoliberais e políticas públicas**: Hegemonia ideológica e redefinição das relações estado-sociedade. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, setembro/2002, p. 13-24

MOTA, Ana Elizabete. **A cultura da crise e as ideologias do consenso no ultraneoliberalismo brasileiro**. In: CISLAGHI, J. F., DEMIER, F. *O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro*.

SARAVIA, E. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. **Políticas Públicas**. Brasília: ENAP, 2006.

SODRÉ, Francis. Epidemia de Covid-19: **questões críticas para a gestão da saúde pública no Brasil**. *Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio: Revista TES -Trabalho, Educação e Saúde*, 2020.

VIANNA, Ilca de Oliveira A. **Metodologia do trabalho Científico**: um enfoque didático da produção científica. São Paulo, EPU, 2001.

WEBER, M. **A gênese do capitalismo moderno**. Organização e comentários Jesse Souza.

WOOD, Ellen Meiksins. **O Império do Capital**. São Paulo; Boitempo Editorial, 2014.